



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 28/01/2020

SEÇÃO 1

RESOLUÇÃO (CDPNB/GSI/PR)

- Nº 1, de 27 de janeiro de 2020 – Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

PORTARIA (SCGEE/SEDDM/M.ECONOMIA)

- Nº 2.221, de 27 de janeiro de 2020 – Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o bimestre de novembro/dezembro de 2019, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 4, de 24 de janeiro de 2020/DRFBFortaleza/SR3RF – REIDI: Serrote III Geração de Energia Elétrica S/A.
- Nºs 7 a 12, de 27 de janeiro de 2020/SR9RF – REIDI: CLWP Eólicas Parques XIII, XIV, XVII, XIX, XX e XXII S/A.

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 21, de 27 de janeiro de 2020 – Aprova a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2020.

ATO (SGM/MME)

- De 24 de janeiro de 2020 – Fase de Requerimento de Concessão de Lavra.

SEÇÃO 2

PORTARIA (STJ)

- Nº 34, de 27 de janeiro de 2020 – Prorrogação de Cessão/EPE: Sylvia de Carvalho Bulcão Vianna.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, em sua 4ª Reunião Plenária, realizada em 9 de maio de 2019, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de promover o fortalecimento e a integração das atividades de comunicação social, voltadas para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Ministério da Educação e Cultura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério de Minas e Energia;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

X - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

XI - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

XII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;



XIII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

XIV - Eletrobras - Eletronuclear;

XV - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XVI - Indústrias Nucleares do Brasil;

XVII - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e

XVIII - Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será uma proposta de Plano de Comunicação Social para o Setor Nuclear Brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BASSOLI



Ministério da Economia**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 2.221, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o bimestre de novembro/dezembro de 2019, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2019**

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 16.01.2019, no valor global de R\$ 120.014.717.996,00 (Cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 254 atividades, distribuídos em 84 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.

2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

3. O Orçamento de Investimento de 2019 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 7.442.046.634,00 (Sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Ademais, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou para 85, sendo 78 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

4. As 85 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- trinta e nove, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- treze, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- sete, no setor de administração portuária;
- duas, no setor de comunicações;



- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- duas, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
- uma, no setor de seguros.

5. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 127.456.764.630,00 (Cento e vinte e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2019 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 241 projetos e 258 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação até 6º bimestre

Especificação	Valores em R\$ 1,00	
	Créditos Suplementação	Créditos Cancelamento
Dotação Inicial (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019)		
Lei 13936 de 13.12.2019 (Crédito Especial)	5.418.248.000	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	5.418.248.000	0
Portaria DEST 3228 de 23.09.2019 (Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação)	1.435.354	1.435.354
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.435.354	1.435.354
Lei 13.938 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	490.805.637	5.758.723
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	29.326.762	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	53.621.482	5.758.723
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	407.857.393	0
Portaria/Ato/Resolução 130 de 01.04.2019 (Transposição de dotações orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo)	67.950.950	67.950.950
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.778.000	1.778.000
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	66.172.950	66.172.950
Lei 13937 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	1.822.892.800	1.822.892.800
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.822.892.800	1.822.892.800
Portaria/Ato/Resolução 305 de 19.06.2019 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)	1.725.482.200	1.725.482.200
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.725.482.200	1.725.482.200
Portaria/Ato/Resolução 305 de 19.06.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014)	434.347.732	0



identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)			
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	434.347.732	0	434.347.732
Portaria/Ato/Resolução P278 de 06.06.2019 (Reabertura de Crédito Especial DEST)	115.000.000	0	115.000.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	100.000.000	0	100.000.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	15.000.000	0	15.000.000
Lei 13943 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	691.020.920	31.048.565	659.972.355
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	502.180	502.180	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	8.806.317	8.806.317	0
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	67.017.708	0	67.017.708
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	459.158.917	0	459.158.917
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	4.809.068	4.809.068	0
Eólica Chui IX S.A.	305.940	0	305.940
Eólica Hermenegildo I S.A.	999.012	0	999.012
Eólica Hermenegildo II S.A.	999.012	0	999.012
Eólica Hermenegildo III S.A.	896.040	0	896.040
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	32.784.855	0	32.784.855
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	7.700.000	7.700.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	9.231.000	9.231.000	0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.700.000	0	1.700.000
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	13.377.671	0	13.377.671
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	82.733.200	0	82.733.200
Lei 13944 de 13.12.2019 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	73.900.709	5.141.790	68.758.919
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	12.901.081	2.651.081	10.250.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	2.431.453	0	2.431.453
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	500.000	500.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	500.000	500.000	0
Companhia Docas do Pará - CDP	2.321.759	1.000.000	1.321.759
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	800.000	360.709	439.291
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	23.765.640	130.000	23.635.640
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	30.000.000	0	30.000.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	680.776	0	680.776
Lei 13942 de 13.12.2019 (Crédito Especial)	4.075.480	0	4.075.480
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	1.382.600	0	1.382.600
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	692.880	0	692.880
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A	2.000.000	0	2.000.000
Portaria/Ato/Resolução 549 de 08.10.2019 (Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades)	401.455.976	194.917.031	206.538.945



até o			
limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº			
13.587 de 02 de janeiro de 2018 (LOA-2018).)			
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	2.413.500	2.413.500	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	250.000	250.000	0
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	3.540.000	0	3.540.000
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	45.580.000	0	45.580.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	800.000	800.000	0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	82.950.000	11.786.022	71.163.978
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	10.828.687	10.828.687	0
Energia dos Ventos IX S.A.	3.902.000	0	3.902.000
Energia dos Ventos V S.A.	3.414.000	0	3.414.000
Energia dos Ventos VI S.A.	4.880.000	0	4.880.000
Energia dos Ventos VII S.A.	4.390.000	0	4.390.000
Energia dos Ventos VIII S.A.	3.414.000	0	3.414.000
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	17.670.000	0	17.670.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	13.642.122	13.642.122	0
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	431.017	0	431.017
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	347.821	0	347.821
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	463.429	0	463.429
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	23.665.700	100.400	23.565.300
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.728.500	4.728.500	0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	12.710.000	12.710.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	128.357.800	128.357.800	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	1.821.600	0	1.821.600
Transpetro International B.V. - TI B.V.	9.300.000	9.300.000	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	21.955.800	0	21.955.800
Portaria/Ato/Resolução 549 de 08.10.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)	18.000.000	18.000.000	0
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.000.000	2.000.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	16.000.000	16.000.000	0
Portaria/Ato/Resolução 632 de 04.12.2019 (Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2014 identificados com RP 3 ou 5 (PAC) por anulação de dotações ou geração adicional de recursos)	156.005.872	156.005.872	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	156.005.872	156.005.872	0
Portaria/Ato/Resolução 632 de 04.12.2019 (Adequação do Orçamento de Investimentos ao Orçamento Fiscal e da Seguridade)	50.058.289	0	50.058.289
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	50.058.289	0	50.058.289



Resumo dos Créditos	11.470.679.919	4.028.633.285	7.442.046.634
Dotação Total Autorizada			127.456.764.630

6. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Valores em R\$ 1,00 de Composição (%)	
					Perc. Realização (d/c)	(d/dT)
Setor Produtivo Estatal	114.300.147.879	7.442.046.634	121.742.194.513	55.052.939.079	45,2	94,5
Grupo Petrobras	103.789.209.000	5.980.850.032	109.770.059.032	50.897.182.867	46,4	87,3
Grupo Eletrobras	5.222.269.802	755.257.000	5.977.526.802	2.996.874.317	50,1	5,1
Demais Empresas do Setor Produtivo	5.288.669.077	705.939.602	5.994.608.679	1.158.881.895	19,3	2,0
Setor Financeiro	5.714.570.117	0	5.714.570.117	3.227.787.304	56,5	5,5
TOTAL	120.014.717.996	7.442.046.634	127.456.764.630	58.280.726.383	45,7	100,0

7. O Orçamento de Investimento aprovado para 2019, teve uma redução de 3% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2018. Comparando o volume executado no quarto bimestre com o do ano anterior, houve também uma queda de 31,3%.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2018 - 2019

Setor / Grupo	Dotação Final-2018 (a)	Realizado até 6º Bimestre (b)	Dotação Final-2019 (c)	Realizado até 6º Bimestre (d)	Valores em R\$ 1,00	
					Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	125.291.675.022	81.997.070.900	121.742.194.513	55.063.332.863	-2,8	-32,9
Grupo Petrobras	113.898.388.300	77.041.092.598	109.770.059.032	50.897.182.867	-3,6	-36,1
Grupo Eletrobras	7.672.659.590	3.518.899.355	5.977.526.802	2.996.874.317	-22,1	-14,8
Demais Empresas do Setor Produtivo	3.720.627.132	1.437.078.947	5.994.608.679	1.158.881.895	61,1	-19,3
Setor Financeiro	6.173.287.259	2.804.550.723	5.714.570.117	3.227.787.304	-7,4	15,1
TOTAL	131.464.962.281	84.801.621.623	127.456.764.630	58.280.726.383	-3,0	-31,3



8. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), contempla os dispêndios de capital destinados a aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

9. Até o sexto bimestre de 2019, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ R\$ 58.291.120.167,00 (cinquenta e oito bilhões, duzentos e noventa e um milhões, cento e vinte mil, cento e sessenta e sete reais), equivalentes a 45,7% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

10. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2019 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	61.935.700	139.236	899.481	1,5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2.032.651.894	148.827.131	447.186.071	22,0
Ministério da Economia	6.228.806.108	1.389.648.583	3.403.004.489	54,6
Ministério de Minas e Energia	115.760.734.934	21.138.090.126	53.898.567.017	46,6
Ministério da Saúde	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7
Ministério da Infraestrutura	1.585.129.778	110.906.786	512.212.172	32,3
Ministério da Defesa	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.



TABELA 05 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	119.221.120.212	22.302.415.109	97,9	55.825.596.154	95,8
Geração Própria	119.221.120.212	22.302.415.109	97,9	55.825.596.154	95,8
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.016.822.551	385.414.890	1,7	1.633.218.171	2,8
Tesouro	4.436.353.894	137.558.873	0,6	759.172.321	1,3
Direto	3.294.866.131	58.723.652	0,3	291.615.129	0,5
Saldo de Exercícios Anteriores	1.141.487.763	78.835.221	0,3	467.557.192	0,8
Controladora	1.302.022.262	247.856.017	1,1	874.045.850	1,5
Outras Fontes	278.446.395	0	0,0	0	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.203.928.563	104.147.482	0,5	821.912.058	1,4
Internas	2.109.568.563	104.147.482	0,5	821.912.058	1,4
Externas	94.360.000	0	0,0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	14.893.304	0	0,0	0	0,0
Outras Fontes	14.893.304	0	0,0	0	0,0
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	100,0	58.280.726.383	100,0

12. Dos gastos realizados com investimentos no sexto bimestre de 2019, a significativa parcela, equivalente a 95,8% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos do Tesouro Direto (0,5%), Saldo de Exercícios Anteriores (0,8%), Controladora (1,4), e também, através de operações de crédito de longo prazo, Internas, com 1,4%. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 93,5%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro (3,5%), Controladora (1,0), e Operações de Crédito de Longo Prazo-Internas (1,7%) e Externas (0,1). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no sexto bimestre de 2019 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.



TABELA 06 - Execução OI - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	1.301.523.656	801.087	933.042	0,1
Previdência Social	200.000.000	12.217.755	31.767.750	15,9
Saúde	485.982.560	3.564.532	17.924.111	3,7
Agricultura	61.935.700	139.236	899.481	1,5
Indústria	146.164.651	584.806	3.510.680	2,4
Comércio e Serviços	5.975.639.607	1.381.162.643	3.375.545.085	56,5
Comunicações	1.939.226.744	144.504.512	439.339.922	22,7
Energia	115.741.795.934	21.138.089.309	53.898.409.467	46,6
Transporte	1.604.495.778	110.913.601	512.396.845	31,9
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7



TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	3.445.205.983	262.201.938	760.711.401	22,1
Tecnologia da Informação	3.268.137.394	1.173.162.237	2.314.657.526	70,8
Suporte Profilático e Terapêutico	482.318.660	3.564.532	15.471.634	3,2
Produção Industrial	126.286.046	0	198.354	0,2
Comercialização	674.792.000	0	225.451.218	33,4
Serviços Financeiros	2.393.708.587	396.251.234	1.161.680.148	48,5
Comunicações Postais	444.285.049	13.595.927	136.396.955	30,7
Telecomunicações	1.000.000.000	9.158.903	101.275.086	10,1
Energia Elétrica	6.191.136.994	1.087.237.480	3.393.777.289	54,8
Combustíveis Minerais	103.265.361.932	19.396.747.631	47.776.913.467	46,3
Biocombustíveis	10.275.000	757.438	4.598.779	44,8
Transporte Aéreo	1.001.215.682	93.783.634	442.515.408	44,2
Transporte Hidroviário	2.034.873.303	47.966.388	731.153.185	35,9
Transportes Especiais	3.119.168.000	307.550.139	1.215.925.933	39,0
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.



TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.393.708.587	396.251.234	1.161.680.148	48,5
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	7.609.790.574	1.472.473.962	3.310.706.303	43,5
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	482.318.660	3.564.532	15.471.634	3,2
Aviação Civil	1.001.215.682	93.783.634	442.515.408	44,2
Combustíveis	9.265.324.000	1.162.010.418	5.661.603.324	61,1
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.085.336.390	9.158.903	135.855.082	12,5
Energia Elétrica	5.995.623.420	1.057.901.407	3.305.133.502	55,1
Petróleo e Gás	98.993.172.932	18.561.737.561	44.122.246.228	44,6
Transporte Aquaviário	522.693.303	9.851.391	52.549.039	10,1
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	107.581.082	25.244.439	72.965.715	67,8
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo e Gás, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 10 programas:

- Petróleo e Gás, 75,7%;
- Combustíveis, 9,7%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 5,7%;
- Energia Elétrica, 5,6%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 2,0%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2019, do realizado no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.



TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

				Valores em R\$ 1,00
Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Desemp. %
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
(...)				
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	115.760.734.934	21.148.483.910	53.898.567.017	46,6
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	15.360.000	4.845.635	10.094.884	65,7
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.154.016.087	422.278.697	822.463.195	71,3
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	38.958.210	6.088.000	6.285.494	16,1
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	756.058.706	39.789.659	132.909.524	17,6
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	191.585.000	16.569.044	53.983.328	28,2
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.602.668.160	168.494.538	573.457.838	35,8
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.137.856.364	233.981.989	643.467.533	56,6
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	98.839.786.000	18.971.412.594	47.798.950.596	48,4
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	697.890.000	0	229.646.249	32,9
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	50.000	0	0	0,0
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	115.000	0	0	0,0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	7.000	0	0	0,0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	7.000	0	0	0,0
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	7.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	177.875.000	76.179.075	100.267.876	56,4
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	7.000	0	0	0,0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	9.000	0	0	0,0
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.421.040.000	113.629.317	874.680.943	61,6
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	304.436.385	10.778.602	216.193.610	71,0
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	200.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	6.263.699.732	880.631.975	1.393.617.181	22,2
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.219.160.000	46.817.923	331.274.373	27,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	267.616.000	0	7.169.575	2,7
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	105.118.300	29.215.483	103.528.410	98,5
Stratura Asfaltos S.A.	4.275.000	0	556.263	13,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	12.275.000	1.035.756	5.638.875	45,9



Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	62.000	1.720	4.179	6,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	1.563.000	0	26.022	1,7
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	2.104.534	0	597.323	28,4
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	1.900.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	21.371.271	13.050.126	20.932.009	97,9
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	53.799.364	2.152.534	20.064.105	37,3
Araucária Nitrogenados S.A.	130.034.000	578.314	15.322.678	11,8
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	13.149.100	2.159.186	4.509.833	34,3
Transpetro International B.V. - TI B.V.	629.200.000	72.905	36.499.647	5,8
Petrobras Logística de Gás S.A.	215.000	0	0	0,0
Brasil Ventos Energia S.A.	180.000	5.944	45.579	25,3
Transenergia Goiás S.A.	13.994.516	2.247.098	4.115.137	29,4
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	1.888.078	6.400	1.862.422	98,6
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.590.039	9.150	1.587.622	99,8
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	2.118.534	0	2.115.534	99,9
Geradora Eólica Arará Azul S.A.	1.371.623	11.472	1.285.428	93,7
Geradora Eólica Bentevi S.A.	732.885	4.000	687.006	93,7
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	1.365.623	9.714	1.276.400	93,5
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	1.471.770	7.401	1.376.170	93,5
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	1.211.475	4.910	1.134.654	93,7
Energia dos Ventos V S.A.	94.903.920	29.330.312	73.727.168	77,7
Energia dos Ventos VI S.A.	135.579.886	23.771.688	106.467.567	78,5
Energia dos Ventos VII S.A.	122.019.898	24.595.678	95.140.509	78,0
Energia dos Ventos VIII S.A.	94.903.920	2.412.970	71.675.699	75,5
Energia dos Ventos IX S.A.	108.461.909	22.736.834	88.505.898	81,6
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	109.366.641	3.507.267	45.360.236	41,5
Eólica Hermenegildo I S.A.	1.299.012	0	2.445	0,2
Eólica Hermenegildo II S.A.	1.299.012	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	1.096.040	0	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	405.940	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S/A	2.000.000	60.000	60.000	3,0

(…)

Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	45,7
-------	-----------------	----------------	----------------	------



18. As empresas Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), e Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru) estão incluídas na LOA 2019. No entanto, foram privatizadas no decorrer do ano, em leilão realizado na Bolsa de Valores. Diante disso, atendendo a normativos legais e para fins de análise, acompanhamento e consolidação, as referidas empresas constam da portaria bimestral de execução, com o realizado do último mês anterior a sua privatização.

19. Das 85 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2019, 25 apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 45,7%. São elas: VENTOS DE UIRAPURU, 99,9%; VENTOS DE SANTA ROSA, 99,8%; VENTOS DE ANGELIM, 98,6%; Liquigás, 98,5%; TSLE, 97,9%, BENTENVI, 93,7%; ARARA AZUL, 93,7%; OURO VERDE III, 93,7%; OURO VERDE II, 93,5%; OURO VERDE I, 93,5%; EDV IX, 81,6%; EDV VI, 78,5%; EDV VII, 78,0%; EDV V, 77,7%; EDV VIII, 75,5%; Eletronuclear, 71,3%; CGTEE, 71,0%; BB, 67,0%; CEPEL 66,0%, Transpetro, 61,6%; Serpro, 59,9%; Furnas, 56,6%; TBG, 56,4%; Caixa, 51,1%; Cobra, 49,3%; Petrobras, 48,4%; Pbio, 45,9%.

20. As empresas AmE, BVEnergia, Casemg, Ceal, Ceron, EÓLICA CHUÍ IX, EÓLICA HERMENEGILDO II, EÓLICA HERMENEGILDO III, Eletroacre, Eletropar, Gaspetro, LOGIGÁS, PB-LOG, TSBE, não apresentaram execução no ano.

Distribuição geográfica da despesa

21. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 67,8% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 2,1% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	7.294.346.270	904.818.966	1.233.991.516	5,7	2,1
Nacional	85.059.978.742	14.782.358.081	39.502.441.160	66,7	67,8
Região Centro-Oeste	330.761.985	3.369.726	10.301.096	0,3	0,0
Região Nordeste	5.855.826.794	821.510.348	3.205.627.671	4,6	5,5
Região Norte	1.194.152.826	69.586.455	285.571.990	0,9	0,5
Região Sudeste	26.805.268.012	6.160.474.758	13.664.594.958	21,0	23,4
Região Sul	916.430.001	49.859.147	378.197.992	0,7	0,6
Total	127.456.764.630	22.791.977.481	58.280.726.383	100,0	100,0

22. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 46,4%; Exterior, 16,9%; Região Norte, 23,9%; Região Nordeste, 54,7%; Região Sudeste, 51,0%; Região Sul, 42,4%; e Região Centro-Oeste, 3,1%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

23. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).



24. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2019, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 115 da LDO de 2019, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

(...)



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE III GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ Nº 32.398.682/0001-29, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 362/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), tendo sido referido projeto aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote III" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 17/08/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.176/2019-21, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720097/2020-39, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIII S.A., CNPJ nº 17.995.969/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 24, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/07/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720100/2020-14, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIV S.A., CNPJ nº 17.829.499/0001-47, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIV, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 26, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720105/2020-47, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XVII S.A., CNPJ nº 17.916.887/0001-65, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XVII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 25, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720103/2020-58, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIX S.A., CNPJ nº 17.928.213/0001-80, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 22, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720106/2020-91, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XX S.A., CNPJ nº 17.929.168/0001-89, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 20, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 32), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720104/2020-01, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XXII S.A., CNPJ nº 18.154.009/0001-12, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XXII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 5, de 08/01/2020, Seção 1, Pág. 31), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2020.

§ 1º A Sistemática de que trata o caput será aplicada nos seguintes Leilões:

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, previsto no art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, previsto no art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 389, de 2019.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como Adendo ao Edital, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2024 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2038, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020;

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2039, para o Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020; e

III - a comercialização de energia elétrica nos Leilões de que trata o caput proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO TERMELETRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL: central de geração de energia elétrica a carvão mineral, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA; e

b) EMPREENDIMENTO TERMELETRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA.

§ 3º A realização do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

§ 4º A eventual compra frustrada no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não será contratada no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020.

Art. 2º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 3º Os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR a serem negociados nos Leilões, de que trata o art. 1º, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, e a receita fixa, em R\$/ano, terão como base de referência o mês de realização do respectivo Leilão.

Parágrafo único. A parcela da Receita Fixa vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de setembro de 2019, e será calculada a partir da receita fixa



definida no caput levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês de setembro de 2019 e o mês de realização do Leilão.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 18 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019; e
II - no art. 1º da Portaria MME nº 428, de 22 de novembro de 2019, a parte que altera o art. 18 da Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012800061

61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES DE GERAÇÃO DE 2020

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes de Geração de 2020, denominados Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, e Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - MME: Ministério de Minas e Energia;

IV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

V - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

VI - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

VII - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

VIII - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

IX - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016;

X - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XI - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012800062

62

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XII - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante do EDITAL;

XIII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XIV - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria, anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XVI - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XVII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XVIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

XIX - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, que, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XXI - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO COM OUTORGA: empreendimento de geração de quaisquer das fontes contratadas no LEILÃO, que seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXV - EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA: empreendimento de geração, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que até a data de publicação do Edital



do LEILÃO não seja objeto de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou aquele que seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade;

XXVI - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL: central de geração de energia elétrica a carvão mineral, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXVII - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXVIII - ENERGIA CONTRATADA: montante, expresso em Megawatt médio (MW médio), de energia contratada em quaisquer dos seguintes contratos regulados:

a) Contrato(s) de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR; ou

b) Contratos Bilaterais anteriores à Lei nº 10.848, de 2004, quando couber;

XXIX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, descontada a quantidade de ENERGIA CONTRATADA;

XXX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXXI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL e de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

XXXIII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LOTES do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXIV - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES, para classificação e definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a ETAPA CONTÍNUA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXXV - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXVI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XXXVII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXXVIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO DISPONIBILIDADE;

XXXIX - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XL - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLI - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLIII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLIV - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA;

XLVI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLVII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR, por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XLVIII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Notas Técnicas Conjunta do ONS NT 0105/2019 / EPE-DEE-RE-084/2019 e NT 0106/2019 / EPE-DEE-RE-085/2019, ambas de 4 de dezembro de 2019, referentes à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIX - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria MME nº 444, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

L - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LI - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA CONTÍNUA;

LII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LIII - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

LVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIX - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LX - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO A CARVÃO MINERAL NACIONAL e EMPREENDIMENTO TERMELETRICO A GÁS NATURAL;

LXI - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MWmédio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição e sujeita à validação da ANEEL;

LXIII - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXIV - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

LXV - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;

LXVI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXVII - QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA;

LXVIII - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e
- f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LXIX - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXX - SIN: Sistema Interligado Nacional;

LXXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do presente Anexo;

LXXIII - SUBÁREA DO SIN: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

LXXIV - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS acessam o Sistema de Distribuição;

LXXV - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;



LXXVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXXVII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXXVIII - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de três ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação;

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: período iniciado após a ETAPA CONTÍNUA para ratificação de LOTES do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2020, a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ETAPA INICIAL descontará os montantes que forem contratados no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 9º, §§ 9º e 10.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;



III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

VI - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a quantidade de LOTES ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO, a quantidade de LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL.

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE PERDAS, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 13. O PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB, calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * I * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB = Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF = RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL = quantidade de LOTES ofertados;

I = valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP = Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC = Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano); e

GF = GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 = número de horas por ano.

§ 14. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 15. Os PROPONENTES VENDEDORES poderão comercializar energia de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) nos dois certames, considerando que:

I - a parcela da ENERGIA HABILITADA não comercializada no LEILÃO "A-4" poderá ser comercializada no LEILÃO "A-5"; e

II - o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO tiver parcela de sua energia comercializada no LEILÃO "A-4" terá seu LANCE classificado na ETAPA INICIAL do LEILÃO "A-5", independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 16. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a

ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 11.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;
- II - os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, de cada EMPREENDIMENTO;
- III - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;
- IV - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e
- V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º Os REPRESENTANTES do Ministério de Minas e Energia inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- I - o DECREMENTO PERCENTUAL;
- II - o PARÂMETRO DE DEMANDA;
- III - a QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO; e
- IV - a QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL.

§ 5º Os REPRESENTANTES da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

IV - Unidade Federativa (UF), para cada EMPREENDIMENTO;

V - Submercado, para cada EMPREENDIMENTO;

VI - o CEC, expresso em Reais por ano (R\$/ano), para cada EMPREENDIMENTO;

VII - o COP, expresso em Reais por ano (R\$/ano), para cada EMPREENDIMENTO;

VIII - a informação a respeito da contratação do uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 11, efetuando o desconto do montante de uso já contratado para o EMPREENDIMENTO com Contrato de Conexão, caso a POTÊNCIA seja superior à atualmente vigente;

IX - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

X - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

XI - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

XII - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

XIII - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XIV - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN; e



XVI - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW.

§ 6º A inserção dos dados estabelecidos no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o PREÇO CORRENTE;

IV - o DECREMENTO MÍNIMO; e

V - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na ETAPA INICIAL;

VI - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, as informações que estarão sujeitas à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR:

1. a quantidade de LOTES; e

2. a RECEITA FIXA.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais das Etapas do Leilão

Art. 5º As ETAPAS do LEILÃO serão realizadas conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

§ 3º O LEILÃO será composto pela ETAPA INICIAL, pela ETAPA CONTÍNUA, e, quando couber, pela ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES.

Seção II

Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

Parágrafo único. A ETAPA INICIAL terá as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - a avaliação concomitante das propostas dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

Art. 7º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - RECEITA FIXA.

§ 3º O MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL.

§ 4º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para o PRODUTO, que deverão ser menores ou iguais ao LASTRO PARA VENDA.

§ 5º Observado o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao PREÇO INICIAL.

§ 6º OS LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na etapa seguinte.

§ 7º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.



§ 8º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 9º Observado o disposto no § 11, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 8º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 10. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA para os EMPREENDIMENTOS;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 11. Observado o disposto § 12, serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 12. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cuja POTÊNCIA seja superior à atualmente vigente, a participação na ETAPA INICIAL ocorrerá considerando exclusivamente a parcela que exceder a potência instalada vigente.

§ 13. A POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS, classificados nos termos do § 11, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 9º.

§ 14. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.



§ 15. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou

II - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA do LEILÃO.

Seção III

Da Etapa Contínua

Art. 8º Na ETAPA CONTÍNUA, de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL.

Art. 9º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 1º O SISTEMA encerrará a negociação, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero.

§ 2º O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, de que trata o caput, será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(2) PD > 1$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS dos COMPRADORES, expresso em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL, expresso em LOTES; e

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais.

Art. 10. A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.



§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 14, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA CONTÍNUA, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 10. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO não serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

§ 11. Ao término da ETAPA CONTÍNUA o SISTEMA:

I - dará início à ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, caso a quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA; e

II - encerrará o LEILÃO, caso contrário.

Seção IV

Da Etapa de Ratificação de Lances

Art. 11. A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA realizará a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES para o PRODUTO caso a quantidade de LOTES ATENDIDOS seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 2º Participará da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES exclusivamente o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

§ 3º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE, para que a quantidade de LOTES que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, seja igual à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO subtraída do somatório dos demais LOTES ATENDIDOS.

§ 4º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não ratifique seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade dos LOTES do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 5º Para o PROPONENTE VENDEDOR que ratificar seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:



I - a quantidade de LOTES de que trata o § 3º serão classificados como LOTES ATENDIDOS; e

II - os demais LOTES do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão classificados como LOTES EXCLUÍDOS.

§ 6º O PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 14, ratificar a RECEITA FIXA que será proporcional à quantidade de LOTES de que trata o § 3º, conforme expressão a seguir:

$$RF_{final} = \frac{QL_{rat}}{QL} \times RF$$

Onde:

RF_{final} = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreende a RECEITA FIXA total, incluída as duas parcelas de que tratam o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007;

QL_{rat} = quantidade de LOTES a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 3º;

QL = quantidade de LOTES vinculada ao último LANCE VÁLIDO; e

RF = RECEITA FIXA do último LANCE VÁLIDO.

§ 7º A proporcionalidade de que trata o § 6º se aplica às parcelas da RECEITA FIXA, estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 8º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após o PROPONENTE VENDEDOR de que trata o § 2º ter ratificado seu LANCE.

§ 9º Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 12. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, observado o § 1º, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES à respectiva RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA, observado o disposto no art. 11, § 6º.

§ 2º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará, para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados, das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE MERCADO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004:

I - o rateio dos LOTES negociados, para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES, na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no PRODUTO DISPONIBILIDADE, observado o disposto no art. 11, § 6º.



§ 3º A RECEITA FIXA dos EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR, observado o disposto no art. 11, § 6º.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 24 DE JANEIRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27203.834761/1993 - Portaria Nº 14/SGM - Mineração Caldense Ltda - Rocha Potássica - Andradás e Poços de Caldas - Minas Gerais - 175,83 hectares.

48407.870858/2013 - Portaria Nº 15/SGM - Silica Del Piero Limitada - Areia - Belmonte - Bahia - 49,97 hectares.

27203.833179/2003 - Portaria Nº 17/SGM - City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda. - Quartzão - Gouveia - Minas Gerais - 73,90 hectares.

48425.844073/2011 - Portaria Nº 18/SGM - Norsa Refrigerantes Ltda. - Água Mineral - Maceió - Alagoas - 41,00 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário





Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXVI, do Regimento Interno e considerando o contido no Processo STJ n. 5.314/2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 18 de março de 2021, a cessão da servidora SYLVIA DE CARVALHO BULCÃO VIANNA, matrícula S043162, para continuar exercendo o cargo em comissão de Superintendente na Empresa de Pesquisa Energética.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 19

Brasília - DF, terça-feira, 28 de janeiro de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA